



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE UMBURANAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
004/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA CLASSIFICAÇÃO E ESCRITURAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS E PRINCÍPIOS CONTÁBEIS VIGENTES, DISCIPLINADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RECEITAS E DESPESAS.

CONTRATADA: NEIVA CONTABILIDADE- ME



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS

Setor requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Demanda: Vidal Batista dos Santos - Diretor Administrativo

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas;

2. Justificativa da necessidade da contratação

Trata-se a presente justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Umburanas, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalte-se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexiste em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município.

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio.

Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc., mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

3. Descrições detalhada do objeto

- Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara;
- Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Câmara Municipal;
- Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCEP e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCEP;
- Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
- Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas na elaboração da LOA, LDO, PPA e Metas Fiscais e audiência On-line;
- Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres, Audesp e demais documentos ao TCEP;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCEP;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

4 – Local e forma de execução dos serviços

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, respeitando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência justifica-se pela necessidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

de assegurar a continuidade administrativa e o atendimento tempestivo das demandas relacionadas às contratações públicas, evitando lacunas operacionais que possam comprometer o regular funcionamento dos setores envolvidos.

4.2. Os serviços poderão ser executados tanto nas instalações da Contratante quanto nas da Contratada, conforme a natureza e as características das atividades, permitindo flexibilidade operacional para garantir eficiência e economicidade.

4.3 A execução remota de parte das tarefas reforça o uso de tecnologias como ferramentas de comunicação e gestão documental, alinhando-se às boas práticas administrativas e ao uso racional de recursos.

4.4 Além disso, será obrigatória a realização de visitas presenciais periódicas à sede da Contratante, em periodicidade a ser definida no contrato, com o objetivo de assegurar o acompanhamento direto das atividades, promover interações mais eficazes entre os técnicos e os servidores da administração e atender a situações que demandem análise in loco.

4.5 Essa estrutura híbrida de execução visa atender à complexidade e às especificidades do objeto contratado, maximizando a qualidade dos serviços prestados e garantindo o pleno atendimento às necessidades do ente público.

5 – Prazo de vigência do contrato

5.1. A definição do prazo de vigência contratual está diretamente vinculada aos princípios da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021. A vigência inicial e a possibilidade de prorrogação visam assegurar a eficiência e a previsibilidade na execução contratual, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. O contrato será firmado com vigência inicial de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que tal medida resulta em maior vantagem econômica para a Administração, garantindo a manutenção das condições vantajosas inicialmente pactuadas, como preços competitivos e qualidade na execução dos serviços. Essa previsão reforça a necessidade de equilíbrio entre a continuidade administrativa e a gestão eficiente dos recursos públicos.

5.4. A prorrogação do contrato dependerá da celebração de termo aditivo, devendo observar os requisitos estabelecidos no artigo 106, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser atendidos de forma cumulativa e devidamente justificados. Esses requisitos reforçam a necessidade de rigor técnico e financeiro na avaliação da viabilidade de extensão contratual, prevenindo renovações automáticas e garantindo a adequada gestão contratual. São eles:



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ – 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar que a prorrogação do contrato proporciona maior vantagem econômica, com base em análise técnica e financeira que demonstre a relação custo-benefício e a ausência de alternativas mais vantajosas no mercado. Essa análise deve ser formalizada e devidamente fundamentada, assegurando transparência e legalidade no processo decisório.

b) No início da contratação e de cada exercício financeiro subsequente, a Administração deve certificar a existência de créditos orçamentários compatíveis com as obrigações contratuais, além de demonstrar a manutenção da vantagem econômica. Essa medida assegura a compatibilidade do contrato com a programação orçamentária do ente público, promovendo responsabilidade fiscal e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

c) A Administração terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou identifique que o contrato deixou de oferecer vantagem à Administração. Tal previsão reforça a necessidade de flexibilidade na gestão contratual e permite que o interesse público prevaleça em situações de restrições orçamentárias ou mudanças de contexto.

d) A extinção contratual por falta de vantagem ou créditos orçamentários somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes contratantes.

e) A Contratada deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato, permitindo à Administração avaliar, de forma objetiva e com base em critérios legais, a continuidade da relação contratual. Essa formalidade é essencial para assegurar que ambas as partes estejam alinhadas quanto à manutenção das condições acordadas.

5.5. Essas disposições, ao regulamentar a vigência e a prorrogação contratual, asseguram uma gestão eficiente e conforme aos preceitos legais, promovendo equilíbrio entre a continuidade administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público. A aplicação rigorosa dessas regras fortalece a segurança jurídica do contrato e a transparência dos atos administrativos.

6 – Condições de Pagamento

6.1. As condições de pagamento estabelecidas para o contrato refletem o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021. Essas diretrizes buscam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ – 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

Contratada e a adequada prestação dos serviços contratados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Essa periodicidade está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite uma gestão eficiente do fluxo financeiro Administrativo.

6.2.1. Para liberação dos valores, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Esses documentos serão conferidos e atestados por servidor previamente designado, cuja atribuição será verificar a conformidade e a efetividade dos serviços prestados. Tal exigência assegura o controle interno, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a transparência na gestão pública.

6.3. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, em consonância com os princípios da moralidade e legalidade administrativa. A Contratada deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) **Certidão Negativa da Dívida Ativa da União:** Garantindo que a empresa não possui pendências tributárias federais, em conformidade com o artigo 195, §3º, da Constituição Federal e artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

b) **Certidão de Regularidade do FGTS/CRF:** Comprovando a quitação de suas obrigações trabalhistas e sociais, conforme exigido pelo artigo 68, IV da lei nº 14.133/2021.

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Demonstrando que não há pendências judiciais relativas a dívidas trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigo 68, V da lei nº 14.133/2021, o que reforça o respeito aos direitos dos trabalhadores.

d) **Certidão de Regularidade Municipal:** Atestando a inexistência de débitos tributários junto ao município sede da Contratada, garantindo que a empresa esteja em conformidade com a legislação local, conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

e) **Certidão de Regularidade Estadual:** Comprovando que a empresa atende às obrigações tributárias de competência estadual, assegurando a legalidade de suas operações conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

6.4. Esses documentos são requisitos indispensáveis para o cumprimento da legislação e para proteger a Administração Pública de possíveis riscos decorrentes da contratação de fornecedores inadimplentes ou em situação irregular.

6.5. Essa amplitude exige um rigoroso controle na prestação dos serviços e nos pagamentos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente em benefício da



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

coletividade, de forma ética, eficiente e transparente.

6.6. Esse conjunto de condições assegura que a relação contratual seja conduzida de forma íntegra, garantindo que os serviços prestados sejam devidamente comprovados e pagos apenas mediante a observância de todos os requisitos legais e contratuais. Dessa forma, a Câmara protege seus recursos e assegura a correta execução do contrato, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão pública.

Atenciosamente,

Umburanas - Bahia, 12 de Fevereiro de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na Assessoria e Consultoria Contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional no suporte contábil na Câmara Municipal de Umburanas - BA.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário para o setor de Contabilidade e Planejamento Câmara Municipal de Umburanas atende a diversas necessidades estratégicas e operacionais, desempenhando um papel crucial na gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros. Abaixo, está descrito as principais razões para essa contratação: Expertise Técnica, Cumprimento de Obrigações Legais, Transparência e Prestação de Contas, Planejamento Estratégico, Eficiência Financeira, Auditoria Interna, Tomada de Decisões Embasada.

Em suma, a contratação de serviços de assessoria contábil e planejamento orçamentário são essenciais para fortalecer a governança financeira, promover a responsabilidade fiscal e garantir que o município de Umburanas alcance seus objetivos de maneira eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara;
- Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Câmara Municipal;
- Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais na educação, saúde e pessoal;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCEP e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCEP;
- Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
- Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas na elaboração da LOA, LDO, PPA e Metas Fiscais e audiência On-line;
- Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres, Audesp e



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

demaís documentos ao TCESP;

- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCESP;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.	MES	10	R\$	R\$

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Os profissionais contábeis envolvidos na prestação dos serviços devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), garantindo conformidade com os requisitos regulatórios e éticos para o exercício da profissão contábil no Brasil.
- 4.2. Experiência comprovada de no mínimo 5 anos na prestação de serviços contábeis e financeiros, especialmente em consultoria e assessoria.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante a realização de visitas quando solicitado pelo contratante, mediante comparecimento na sede da Contratante, bem como o contratado deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas ou deficiências identificadas durante um período contratado ou após a conclusão dos serviços;
- b) **Garantia de Prazo:** A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;
- c) **Garantia de Satisfação:** A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Câmara Municipal não esteja satisfeita com os resultados;
- d) **Garantia de Confidencialidade:** A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Câmara Municipal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;
- e) **Garantia de Suporte:** A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato e nos termos da proposta vencedora da licitação;
- b) Designação de profissionais qualificados e devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para executar os serviços contratados;
- c) Cumprimento dos prazos acordados para a entrega de relatórios, análises financeiras, consultorias e outras atividades relacionadas aos serviços contábeis e financeiros;
- d) Manutenção de confidencialidade e sigilo das informações financeiras, contábeis e orçamentárias da Câmara Municipal, conforme exigido por lei ou regulamento;
- e) Fornecimento de relatórios periódicos e documentação comprobatória que demonstrem a execução dos serviços conforme o contrato;
- f) Colaboração com as autoridades competentes em caso de auditorias, inspeções ou outras atividades de fiscalização relacionadas aos serviços prestados;
- g) Responsabilidade pela precisão e veracidade das informações contábeis e



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

financeiras fornecidas à Câmara Municipal, bem como pela conformidade com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis;

- h) Manutenção de comunicação regular e eficaz com os representantes designados pela Câmara Municipal para coordenar e supervisionar os serviços contratados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria contábil de forma adequada e eficaz;
- b) Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- c) Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- d) Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- e) Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- f) Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- g) Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;
- h) Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- i) Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

fiscal/fatura, desde que aceita pelo setor financeiro da Câmara Municipal. As respectivas notas fiscais deverão ser fornecidas a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data do vencimento.

10. GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

O servidor indicado para gestão do contrato e fiscalização é o Diretor Administrativo o Sr. Vidal Batista dos Santos.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá uma duração inicial de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses, a critério das partes. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

12. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

14. SANÇÕES

14.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1 ADVERTÊNCIA:

É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão;

14.1.1.2 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato;

14.1.2 MULTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 Nos casos de atrasos:

14.1.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.1.2.1.1 e 14.1.2.1.2;

14.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

14.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:

14.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

14.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;

14.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.1.1.2.3 e 14.1.2.1.

14.1.8 SUSPENSÃO:

É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

14.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

14.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.1.2 e não efetuar o pagamento.

14.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.1.9.1 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.1.9.2 O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

14.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Lei nº 14.133/21.

14.2 Disposições gerais

14.2.1 As sanções previstas nos incisos 14.1.8 e 14.1.11 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 Do direito de defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

14.3.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

14.3.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.3.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

14.3.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 Do assentamento em registros

14.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 14.1.1 e 14.1.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.

14.4.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 Da sujeição a perdas e danos

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

15 - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional no suporte contábil para constar como anexo ao edital.

Umburanas - Bahia, 12 de Fevereiro de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

CONTRATO Nº xxxx-2025

Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025
Processo Administrativo nº xxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS/BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sostenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, sediada à xxxxxxxxx, nº xxx, Centro, xxxxxxxx – xxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pela seu representante legal o Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no RG nº xxxxxxxxx e C.P.F nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2025**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxx/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025**, conforme **Processo Administrativo nº xxxx/2025** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos 03 (três) visitas semanais, com duração de no mínimo 03 (três) dias uteis semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de xxxx (xxxxxxx) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9 - Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.
14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

crédito de pagamento das obrigações;

7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*whatsapp, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a remuneração total de R\$xxxxxx (xxxxxxxxxx), que serão pagos em xxx (xxxxx) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de R\$xxxxxx (xxxxxx), mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/Ba.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UNIDADE	XXXXXX
ATIVIDADE	XXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº xxxxx/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. xxxxx/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da Câmara Municipal de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, xxxxx de xxxxxx de xxxx.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente da Câmara

xxxxxx
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

Ofício - nº 003/2025.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. Requisitar a abertura de processo administrativo objetivando a Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, conforme informações constantes do anexo **documento de formalização da demanda**.

Indicamos a empresa **NEIVA CONTABILIDADE- ME**, Inscrição no CNPJ sob o nº 96.775.796/0001-23 em razão de a mesma possuir expertise nessa área de atuação, de acordo com a documentação que compõe os presentes autos.

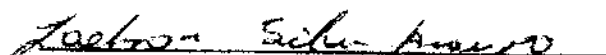
Ademais, o valor proposto entremostra-se compatível com a prática de mercado, consoante se infere da análise dos contratos administrativos celebrados pela mesma sociedade advocatícia junto a outras entidades públicas, com objeto semelhante.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 – Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 2 – Termo de Referência.
- 3 – Proposta formulada pela empresa;
- 4 – Documentação comprobatória de que a proponente reúne os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- 5 – Minuta de Contrato;

Umburanas - Bahia, 12 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Jaelson Silva Araújo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação (ou agente de contratação)

REFERÊNCIA: Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

Em resposta ao ofício expedido pelo Departamento de licitação, datado de 12 de Fevereiro de 2025, através do qual foi solicitada autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao Departamento de Licitações para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando à aferição da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Umburanas/BA, 13 de Fevereiro de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
VEREADOR - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

A Ilmo(a)º. Sr(a).
Responsável pelo Setor Contábil
Nesta

Prezado Senhor(a),

Em face de autorização do Presidente desta Casa Legislativa para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, **SOLICITO**, a previsão de recursos orçamentários para a despesa pretendida, tendo como referência o valor global de R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), conforme proposta de preço apresentada pela empresa.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Umburanas (BA), 14 de Fevereiro de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Órgão: 0101 Legislativo Municipal

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de despesa: 339035- Serviços de Consultoria

Fonte: 15.00

() Fornecimento (☒) Serviço () Obras

Umburanas/BA, 17 de Fevereiro de 2025.

Marília de Oliveira Pinho
Diretor de Contabilidade e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

Umburanas/BA, 18 de Fevereiro de 2025.

Ofício - nº 004/2025

Para: Setor Jurídico
Processo administrativo: 004/2025

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a solicitação formulada pelo setor requisitante, relatórios contendo a razão da escolha do executante, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

PARECER JURIDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

PARECER JURÍDICO – Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados aplicados ao setor público, de assessoria e consultoria contábil, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, patrimonial e orçamentária, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas.

Processo Administrativo nº 004/2025

I. RELATÓRIO DO PROCESSO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo agente de contratação a esta Assessoria Jurídica Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados aplicados ao setor público, de assessoria e consultoria contábil, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, patrimonial e orçamentária, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Umburanas.

II. OS AUTOS VIERAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Estimativa da Despesa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Demonstração da previsão de recursos orçamentários;
- e) Minuta do Termo de Contrato a Decreto de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) É a apertada síntese do apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

III. DA VIABILIDADE JURIDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Inicialmente, cabe registrar que a licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviço, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (art. 37, XXI), senão vejamos:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra geral da necessidade da licitação, inclusive para os serviços cuja conceituação se contém no inciso V que englobando os trabalhos técnicos profissionais. E, devidamente autorizado pela Constituição, o legislador ordinário previu hipóteses em que a inexigibilidade de Licitação no artigo 74 da Lei 14.133/21.

A despeito do valor constitucional insculpido no artigo 37, XXI da Carta de 1988, que fixa o princípio do dever geral de licitar como condição de contratação de obras, compras, serviços e alienações a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, casos haverá em que o superior atendimento ao interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, a licitação poderá se afigurar, inviável, configurando o clássico quadro de inexigibilidade de licitação.

Distingue-se da dispensa de licitação pelo fato de que, nesta última, a licitação é



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

perfeitamente possível, sendo uma alternativa à realização do torneio licitatório, para os estritos casos elencados no art. 74, do mesmo diploma legal. Um aspecto relevante da inexigibilidade é que os casuísmos em que ela pode surgir são infinitos.

Sempre que, por alguma razão, não for viável realizar a licitação, a mesma será considerada inexigível. Segundo os ensinamentos de Jessé Torres:

"...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e a inexigibilidade de licitação é a seguinte: Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração. Superada a justificativa da inexigibilidade, passamos a tecer antecipadamente algumas considerações sobre os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública que também se aplicam na elaboração dos contratos administrativos, os quais estão devidamente esculpidos na Lei Geral de Licitações (14.133/2021), a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante, os serventúrios públicos devem pautar a elaboração de qualquer documento envolvendo a Administração Pública nas referidas diretrizes, sob pena de prejudicar o bem comum, permitindo lacunas que podem ser utilizadas para fins diversos do que almejou o legislador quando da definição da norma. Dito isto, levaremos em consideração o que dos autos consta, no caso em tela os documentos acostados ao processo em análise iniciam na solicitação da unidade requisitante e encerram, até o presente momento, na solicitação de parecer jurídico sobre o processo, como um todo.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/21, que em seus artigos 74 e 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens ou serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com outros, como é o caso da inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O caput trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição e seus incisos I, II e III, disciplinam, respectivamente, a contratação direta em função da exclusividade do fornecedor em face do produto ou serviço, contratação de profissional do setor artístico e a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio





CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Já o § 1º desse mesmo dispositivo, traz o conceito legal de notória especialização nos seguintes termos:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

III.1 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR

Com efeito, a contratação de empresa especializada em serviços notarial e de registro, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à bancarrota a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Outra argumentação doutrinária que reforça a ideia da singularidade da prestação de serviços é a que ressalta as peculiaridades dessa prestação quanto ao caráter individualíssimo e de cunho não mercantil.

É da lição de Marçal Justen Filho, in Boletim de Licitações e Contratos, NDJ, nº 6, p. 274-5, que se extrai a conclusão de que é inviável e incompatível com a natureza do interesse público a ser satisfeito a competição de cada advogado por critérios objetivos, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

"Temos, portanto, de examinar se as regras que regulam o exercício da atividade são compatíveis com a natureza do certame licitatório, e isso propicia uma distinção fundamental, entre atividades empresariais ofertadas ao mercado, que se fazem sob regime competitivo, e atividades que não se fazem sob regime competitivo. posso imaginar que há certo tipo de atividade que é caracteristicamente atividade empresarial, em que a estruturação da atividade é busca de clientela e de oferta permanente de contratação no mercado. quando se trata de serviços que retratam uma atividade subjetiva, psicológica, que são, em última análise, continuação de uma manifestação interna de liberdade, não podemos assemelhar o desempenho da atividade a uma empresa como regra".

No caso em estudo, ainda que se cogitasse não haver singularidade no objeto contratual, o que se admite apenas *ad argumentandum*, já que resta claro que a própria natureza dos serviços prestados é singular, é importante destacar que o rol de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em números *apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos. Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição no serviço prestado, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

III.II DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, § 3º, que estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

especialidade. É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambiguidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. A ser verdade isso, seria redundante o inciso III do art. 74 da referida Lei.

Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calçada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga."

E, conforme ensina Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua." Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa futuramente contratada poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste. Pode haver outros. Mas a competição entre eles encontraria óbices práticos, estratégicos e quiçá legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Em razão do exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que acarretem vícios de legalidade e tendo em vista os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo em seus ulteriores atos.

IV- CONCLUSÃO:

Cumprе salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Pelo exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Assessoria Jurídica opina de modo favorável à legalidade da contratação, com fulcro no artigo 74, inciso III, §3, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão de contratação para as providências cabíveis.

Umburanas – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

Deivison dos Santos Silva
Assessor Jurídico-OAB/Ba nº 66.367



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos confiados no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação (ou agente de contratação) que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na Assessoria e Consultoria Contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional no suporte contábil na Câmara Municipal de Umburanas – BA.

CONTRATADO: NEIVA CONTABILIDADE- ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10(dez) meses;

VALOR TOTAL: R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas/BA, 03 de Março de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE / VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

DOC. EMPRESA

Neiva Contabilidade
Maria Sofimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

À
CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS
MD Sr. SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente -

1. APRESENTAÇÃO

A Gestão Pública atualmente tornou-se matéria para empresas especializadas e com experiência comprovada. A NEIVA CONTABILIDADE, obtendo conhecimento aprofundado sobre a matéria e em especial com relação ao funcionamento do setor administrativo-contábil, tem como objetivo oferecer um trabalho diferenciado e de qualidade elevada.

Fundada em 1993, nossa trajetória desde então tem sido o aprimoramento e formação de uma equipe composta por profissionais capacitados, tecnicamente habilitados e de comprovada experiência na administração pública. Trabalhando na análise das particularidades de cada cliente em especial, diagnosticamos suas deficiências e necessidade primordiais.

Atuando no desenvolvimento de um plano de trabalho funcional e adequada a realidade das organizações, asseguramos a tranquilidade necessária ao Gestor Público, caracterizando nosso grande diferencial.

Neste contexto, é importante a qualidade na relação e comunicação com o cliente, a partir de vivências que possibilitem ao participante repensar a sua prática profissional, criando novos processos de trabalho que resultem em qualidade e satisfação para o cliente interno e externo, fortalecendo objetivos individuais e institucionais, a qualidade na relação e comunicação com o cliente deve representar para nossos técnicos engajados neste projeto.

Nossa equipe é formada por contadores e técnicos contábeis com larga experiência na área pública, com o intuito de contribuir com uma prestação de serviço de excelência.

A presente proposta representa as indicações básicas para o processo de reorganização e modernização administrativa e municipal.

Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

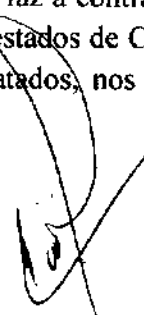
2. OBJETIVOS

O objetivo da NEIVA CONTABILIDADE é promover à Administração Pública Municipal, um padrão de elevada eficiência no contexto administrativo-contábil, e desenvolvimento nos trabalhos de forma participativa entre a Consultoria, o Chefe do Legislativo Municipal e a Equipe da Câmara, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas. O papel da nossa empresa será o de facilitador, auxiliando ao Dirigente da Câmara Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão.

3. JUSTIFICATIVA

A gestão pública brasileira, e em geral a gestão pública municipal, passa por uma grande transformação na atualidade. Desde a implantação do Plano Real em 1994 e de forma mais significativa a partir da entrada em vigor da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal- as cortes de contas, o Ministério Público- seja estadual ou federal- e os diversos conselhos compostos pela sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultados cada vez mais célere, eficiente e eficaz. Prova disso se dá por exigências que até pouco tempo não existiam, a exemplo do SIAFC.

O grau de conhecimento em administração pública para o cumprimento de tantas obrigações atuais, tem que ser elevado e nem sempre a Câmara detém em seu quadro funcional profissionais com esses conhecimentos nas diversas áreas envolvidas, por isso, e objetivando que o Município e consequentemente a população não seja prejudicada pelo descumprimento ou não realização das obrigações que lhes são atinentes, necessários se faz a contratação de uma empresa de assessoria com profissionais detentores de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a prestação dos serviços acima relatados, nos moldes definidos pelo Projeto Básico que acompanha a justificativa.



Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

4. METAS

- I. Refletir sobre as mudanças ocorridas na Administração Pública Municipal, suas consequências para o mercado de trabalho e para a dinâmica das organizações e seus serviços;
- II. Analisar a prática de trabalho como referência o processo de comunicação, as relações interpessoais e coletivas, num dado contexto organizacional e social;
- III. Discutir estratégias para um atendimento adequado e de qualidade na Administração;

5. ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA

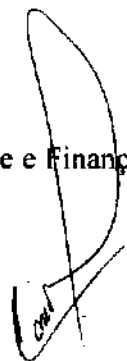
- I. Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;
- II. Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiência Pública, observando os limites da LRF;
- III. Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes;
- IV. Assessorar no cumprimento do SIAFIC - Sistema de Análise da Dívida Pública e Publicações de Relatórios no Site Oficial do Município e outros meios de ampla divulgação;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada necessária ao bom andamento do processo.

7. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria de Contabilidade e Finanças, da Câmara Municipal, com a colaboração da Controladoria Municipal.



Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus – CRC-Ba 12571
Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na sede da contratada e/ou por suporte remoto utilizando-se qualquer meio de comunicação e tecnologia da informação e quando necessário e devidamente solicitado no endereço da contratante para complementação dos serviços e relatórios.

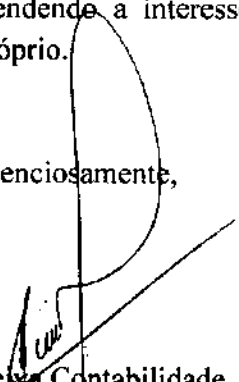
9. DOS VALORES

	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Câmara Municipal	R\$13.200,00	R\$145.200,00
TOTAL	R\$13.200,00	R\$145.200,00

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, sendo 11 parcelas de serviços, incluindo o fechamento e balanço anual, renováveis por períodos sucessivos, atendendo a interesse mútuo, desde que devidamente pactuado em instrumento próprio.

Atenciosamente,


Neiva Contabilidade
Maria Solimar Neiva de Deus
CPF. 374.280.635-15
Repres. Legal.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher caso)	
29101708836		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (nome, sobrenome)			
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		NOME DE BOMBAI MEIO	
M ☐ F ☒		COMUNHÃO PARCIAL	
FILHO DE (s)		(sua)	
ALVINO RODRIGUES DA SILVA		ORLINDA BARBOSA DE NEIVA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		DATA DE NASCIMENTO	
20/07/1965		2984857	
CPF (número)		UF	
374.280.635-15		BA	
ESTABELECIDO POR (para o estabelecimento - preencher no caso de registro)			
XXXXXXXXXXXXXX			
DIREÇÃO DA (logradouro - rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA COSTA E SILVA		286	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)	
XXXXXXXXXXXXXX		736	
MUNICÍPIO		UF	
JACOBINA		BA	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui o registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO		CÓDIGO DO EVENTO	
002		021	
CÓDIGO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
052		XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		NÚMERO	
RUA PROFESSOR TAVARES		40-A	
COMPLEMENTO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso de Junta Comercial)	
XXXXXXXXXXXXXX		736	
MUNICÍPIO		UF	
JACOBINA		BA	
PAÍS		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BRASIL		XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)	
10.000,00		DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (principal)		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
6920602		CONSULTORIA E ACESSORIA CONTABIL PUBLICA	
Atividade secundária			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
XXXXXXXXXXXXXX		96775796000123	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		UF	
NIRE ANTERIOR		XX	
XXXXXXXXXXXXXX			
USO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim ☒ 3- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)			
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS - ME			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
12/01/2009		MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
			
05/02/09		Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/02/2009 Nº 96860023 Protocolo: 09/012367-0, de 04/02/2009 Empresa: 29 1 0170883 6 MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS-ME FRANCISCO JOSE C. GUEDES CHAGAS SECRETARIO-GERAL	
		55807	

Curriculum Vitae

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Dados pessoais:

Diretora/Presidente da empresa NEIVA CONTABILIDADE PÚBLICA

Sede: Rua Professor Tavares, 40- Centro – Jacobina/BA

Endereço Residencial: Avenida Carlito Daltro, 90 – Catuaba –

Jacobina/BA

CEP: 44700.000

Celular: (74) 9 9979-6803

Formação:

- ☐ Bacharela em Ciências Contábeis
- ☐ Especialização: Contabilidade Pública - IBEC - Instituto Brasileiro de Educação Continuada.
- ☐ Diversos cursos na área Administrativa/Contábil, Controle Interno, Patrimônio, Auditoria Pública e Licitações.

Experiência Profissional:

- ☐ Contadora da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA – 1984/1994
- ☐ Contadora da Panela do Povo de Jacobina/BA – 1986/1994
- ☐ Contadora da Câmara de Vereadores de Jacobina/BA – 1986/1998 – 2001/2006
- ☐ Contadora da Prefeitura Municipal de Umburanas/BA – 1991/1994
- ☐ Contadora da Prefeitura Municipal de Ourolândia/BA – 1990/2001
- ☐ Contadora da Câmara de Vereadores de Umburanas/BA – 1991/2002 – desde 2005
- ☐ Contadora da Câmara de Vereadores de Ourolândia/BA – 1990/2004 – 2009-2014
- ☐ Contadora da Câmara de Vereadores de Capim Grosso/BA – 2003/2005
- ☐ Contadora da Câmara de Vereadores de Caém/BA – 2001/2006 – 2013/2016
- ☐ Contadora da Câmara de Serrolândia/BA – 2005/2006 – 2009/2012
- ☐ Contadora da Caixa de Previdência de Umburanas/BA – 1992/2008
- ☐ Contadora da Caixa de Previdência de Ourolândia/BA – 1992/2004
- ☐ Assessora Contábil da Prefeitura Municipal de Umburanas/BA – 2013/2016
- ☐ Assessora Contábil da Prefeitura Municipal de Caém/BA – 2013/2016
- ☐ Coordenadora do setor contábil Prefeitura Municipal de Jacobina/Ba – 2021/2024
- ☐ Assessora Financeira da Prefeitura Municipal de Caém/Ba – desde 2021.

Jacobina, 02 de Janeiro de 2025.

Maria Solimar Neiva de Deus
Contadora – CRC/Ba. 12.571

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 96.775.796/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/1993
NOME EMPRESARIAL MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEIVA CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR TAVARES	NÚMERO 40-A	COMPLEMENTO *****
CEP 44.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACOBINA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (74) 3621-3687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2024 às 09:06:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 03/06/2024 09:06:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 96.775.796/0001-23

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
REGISTRO.....	: BA-012571/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.280.635-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 10/12/2024 as 14:51:36.

Válido até: 10/03/2025.

Código de Controle: 887577.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.775.796/0001-23
Razão Social: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS ME
Endereço: RUA PROFESSOR TAVARES 40 A CASA / CENTRO / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021321120604080655

Informação obtida em 24/02/2025 09:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001972/2024.E

Nome/Razão Social: **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS**

Nome Fantasia: **NEIVA CONTABILIDADE**

Inscrição Municipal: **000.000/012-95**

CPF/CNPJ: **96.775.796/0001-23**

Endereço: **RUA PROFESSOR TAVARES, 40 A**

CENTRO JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/12/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/03/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1600010401180000308938090001972202412169**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/12/2024 às 09:14:20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
CNPJ: 96.775.796/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:37 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **26EA.E5A1.86C4.D520**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250639093

RAZÃO SOCIAL	
MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.841.602 - BAIXADO	96.775.796/0001-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA DE
 BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.775.796/0001-23

Certidão nº: 10748190/2025

Expedição: 24/02/2025, às 09:24:03

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.775.796/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

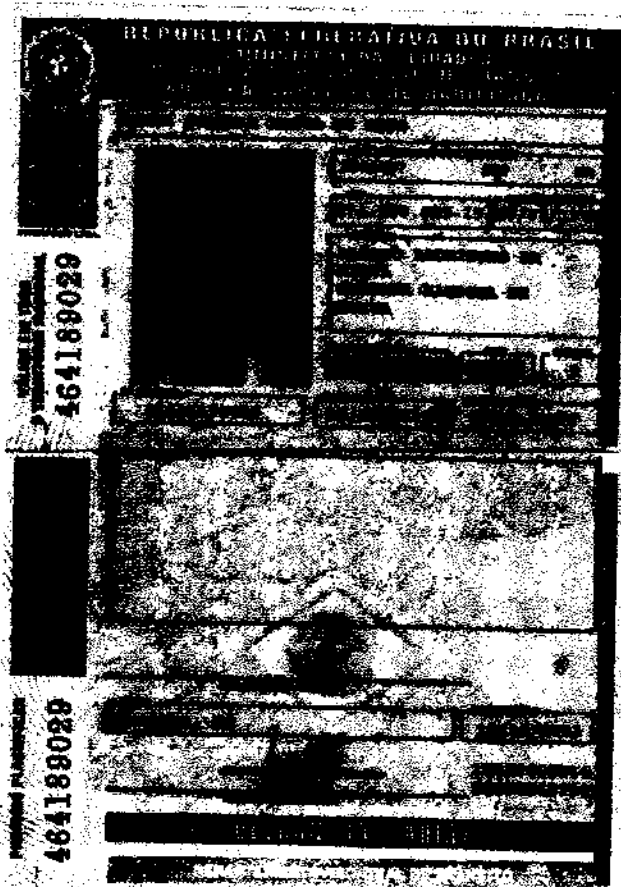
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL DE JACOBINA

Reconhecido pela Resolução n.º 1.304/64 do C. E. E.
Publicada no D. O. de 18.05.64

ENTIDADE MANTENEDORA - PROF. DR. ARMANDO XAVIER DE OLIVEIRA
Praça Rui Barbosa, 89 - Jacobina - Bahia



DIPLOMA

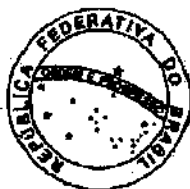
O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL DE JACOBINA, de acordo com os Arts. 16.º e 6.º da Lei n.º 5692 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o TÍTULO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE a MARIA SOLIMAR DE NEIVA Ident. n.º 2.984.857 filho de ALYRIO RODRIGUES DA SILVA e de CELINDA BARBOSA DE NEIVA natural de JUZO BRANCO Estado de BAHIA nascido a 20 de JULHO de 1955 por ter concluído o Curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no Ano Letivo de 1974. O presente DIPLOMA outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Jacobina (Ba.) 11 de _____ de 1974

Armando Xavier de Oliveira
Diretor

Maria Solimar de Costa
Diplomado

João Manoel
Secretário



Fundação Universidade do Tocantins



O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 29 de abril de 2010, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

AUTÊNTICO

Bacharel

e

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

brasileira, natural de Jacobina - BA, nascido(a) em 20 de julho de 1965, RG 2.984.857 SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011.


Geraldo da Silva Gomes
Pró-Reitor de Graduação


Maria Solimar Neiva de Deus
Diplomado(a)


Joaber Divino Macedo
Reitor



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Certificado

A INTERURB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

CONCEDE A MARIA SOLIMAR DE NEIVA

O PRESENTE CERTIFICADO QUE DOCUMENTA A SUA PARTICIPAÇÃO NO 2º CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

POR ELA REALIZADO NO PERÍODO DE, 19 à 21 DE AGOSTO DE 1986

Salvador, 21 de AGOSTO 19 86

coordenador

presidente

apresentador

IBEC

INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CERTIFICADO

Certificamos que MARIA SOLIMAR DE FÉLIX
participou DO CURSO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

No período de 6 A 8 DE ABRIL
Com duração de 24 (VINTE E QUATRO) horas

Salvador, 24 de ABRIL

1987

DIRETOR

COORDENADOR DE ATIVIDADE

PARTICIPANTE

Treinamento Empresarial



Certificado

Conteúdo: MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

para participação no curso DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

Realizado no Período de 15 a 16 de outubro de 1996

Carga horária: 16 horas/aula


Assinado por: ANDREA NORONHA VEIGA


SEBRAE
PAULO BARBOZA DA SILVA

Registro nº: 518

Livro: 01

Folha 24

Data 16/10/1998

Treinamento Empresarial



Certificado

Conferido a MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

pela Participação NO CURSO DE "ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO EMPREENDEDOR"

Realizado no Período de 23 e 24 DE SETEMBRO DE 1999

Carga Horária 16 Horas-Aulas

Instrutor


ASCLEPIADES MOUTON SOBRINHO

SEBRAE

AGÊNCIA SEBRAE JACOBINA



UVB - União dos Vereadores do Brasil

Certificado

**Certificamos que o Sr. MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS Participou do
SEMINÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, promovido pela UVB, e
Câmara Municipal.**

IRECÊ - BA

11 DE ABRIL DE 2001

José Maria da Silva
PRESIDENTE - UVB



Certificado

Certifico a *Marla Solimar Nelva de Deus*

Por sua participação no Seminário

II Seminário Sobre Orçamentos e Relatórios - LRF

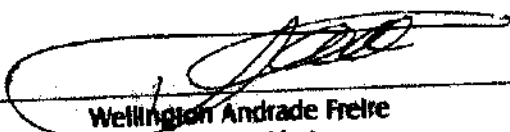
Realizado no dia 21 de Agosto de 2003

Convention Center - FIESTA BAHIA HOTEL

Salvador-Ba

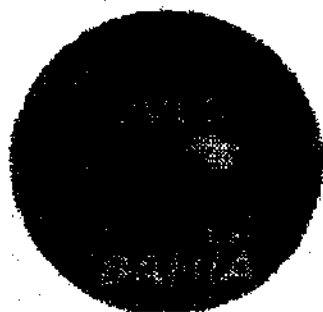
Conferencista

Edy Cleiton Silva de Brito



Wellington Andrade Freire
Diretor - Presidente

Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

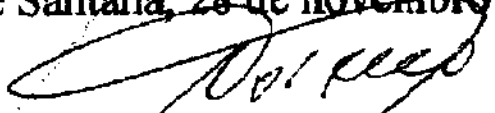


Certificamos que o(a) Sr(a).

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

participou do **ENCONTRO DE PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA e I DEBATE ESTADUAL DE VEREADORES** promovido pela Câmara Municipal de Feira de Santana, União de Vereadores do Brasil (UVB) e União de Vereadores de Câmaras do Estado da Bahia (UVCB) realizado no Plenário desta Casa Legislativa.

Feira de Santana, 28 de novembro de 2003.


Antonio Carlos Coelho
Presidente da Câmara


Dr. Luis Fernando Godoi
Presidente - UVB


Dr. Joabs Ribeiro
Presidente - UVCB

Certificado

Certifico que o (a) Sr. (a) **MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS** participou do Curso Intensivo para Presidentes, Vereadores, Administradores, Contadores de Câmaras e Assessores Municipais. Realizado no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador, nos dias 07 e 08 de abril de 2005, com carga horária de 12 (doze) horas.



 **Paulo Sérgio Gomes da Silva**
Diretor

Realização:

DM
Publicações Legais

Col
Centro de Convenções em Licoão

Scin
Escola de Controle Interno

Diário Oficial
dos Municípios



União dos Presidentes de Câmaras da Bahia



Câmara Municipal de Camaçari

Certificado

Certificamos que

Maria Selmair Meira de Deus

Participou do II Congresso Estadual de Vereadores da UPCEB, VI Fórum de Presidentes de Câmaras da Bahia e do I Encontro Estadual da Mulher Vereadora, com a Participação de Presidentes, Vereadores, Vereadoras e Assessores do Poder Legislativo nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2006.

Camaçari/BA, 10 de junho de 2006

Mario Waldemar Costa Neto
União dos Presidentes de Câmaras da Bahia

Ubirajara da Silva Ramos Coroa
Presidente da Câmara Municipal de Camaçari

Educação Sebrae

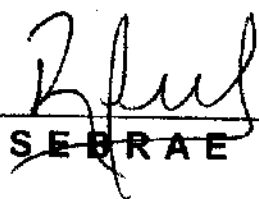
Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS
participou do curso LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS
promovido pelo SEBRAE / BAHIA - Serviço de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas, no Período de 24 / 04 / 2008 a 25 / 04 / 2008,
com carga horária equivalente a 20 horas.



JACOBINA/BA, 25/04/2008
Local e Data


SEBRAE

Programa

- **Licitações;**
 - Definições
 - Modalidades e prazos mínimos;
 - Dispensa de licitação;
 - Outras definições necessárias à perfeita compreensão do procedimento;
 - Procedimento licitatório;
 - Recursos;
 - Ocorrências;
 - "Pregão";
- **Contratos;**
 - Definição;
 - Regime de execução;
 - Cláusulas obrigatórias;
 - Medições de pagamento e reajustamento;
 - Acompanhamento e controle;
 - Alterações contratuais;
 - Acompanhamento e controle;
 - Rescisão contratual;
 - Recebimento do objeto contratual.

Instrutor (es)

MARIA DO CARMO FERREIRA

CIAC - Câmara Internacional para Assuntos Comunitários

CEOBRA-BAHIA

Certificado

Curso de PNL "Caminho Mental para o Sucesso"

O CIAC, através do CEOBRA, confere ao Sr.(a) Maria Solimar Neiva de Deus,
de acordo com seus estatutos e suas normas de capacitação e qualificação profissional, certificado do curso de PNL "Caminho Mental para o Sucesso" - Módulo I - ministrado pelos facilitadores, Pedro Barroso Mestre e Autor em oratória e Antony Arroyo especialista em PNL realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2009, na Câmara de Dirigentes Logistas de Jacobina.

O Projeto do Curso de PNL "Caminho Mental para o Sucesso" foi aprovado na Assembléia Extraordinária da CIAC em 12 de junho de 2008.

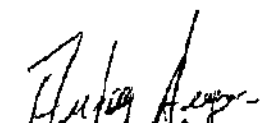
Carga Horária: 20 Horas

MÓDULO I

Jacobina, 28 de novembro de 2009.


Pedro Barroso
Facilitador


Certificando


Antony Arroyo
Facilitador

Certificado



Associação Brasileira
de Câmaras Municipais

Certificamos que Maria Solimar Nogueira da Silva,
Camareira da Câmara de Serrolândia (Ba),
participou do **I Curso de Gestão Municipal** realizado pelo Instituto
Brasileiro de Administração de Cidades e pela Associação Brasileira de
Câmaras Municipais no Município de Jacobina.

Jacobina-BA, 29 de abril de 2009

Allah Silva Góes
Consultor Jurídico do IBAC

César Rômulo Rodrigues Assis
Consultor Jurídico da Abracam



FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



CERTIFICADO

Certificamos que MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, concluiu o curso de EXTENSÃO em
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -
UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de agosto a outubro de
2013 com duração de 100 h.

Salvador-Bahia, 19 de outubro de 2013.


Dilma Alves de Carvalho
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA


José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

HISTÓRICO ESCOLAR

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	60	9,9	ANTONIO ED. SANTANA	MESTRE
PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE EXTERNO	40	9,9	ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS	DOUTOR
CARGA HORÁRIA TOTAL	100	O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE		100%
MÉDIA FINAL	9,9			


 COORDENADOR GERAL DO CURSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

Nº DO REGISTRO: 0379.2013-2

REGISTRADO A FOLHA Nº: 190 DO LIVRO 01

LAURO DE FREITAS 19 DE Outubro DE 2013

REGISTRADO POR: SG/SEDIP/UNIBAHIA

VISTO: 
 SECRETARIA GERAL

PARCERIA:

União das Controladorias Internas da Bahia – UCIB

União dos Municípios da Bahia – UPB

Certificado

CERTIFICAMOS QUE

MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS

Participou do CURSO DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, realizado pela FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM no período de 05 de novembro de 2022 a 06 de novembro de 2022 com duração de 16 horas.

Salvador - Bahia, 06 de novembro de 2022



José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM



Bernarda Bastos da Silva
Coordenadora Pedagógica
da FUNDACEM

REALIZAÇÃO:



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém

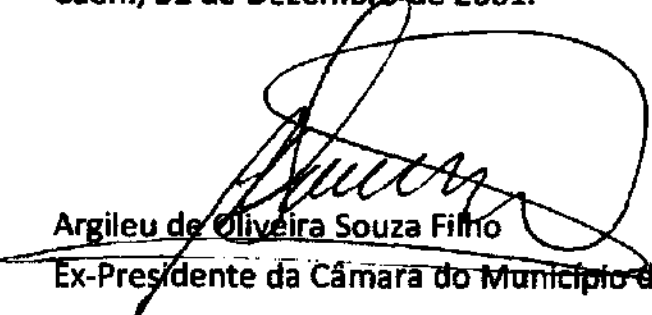
CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP — 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do ex-gestor Argileu de Oliveira Souza Filho, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2000 e 2001, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 31 de Dezembro de 2001.



Argileu de Oliveira Souza Filho

Ex-Presidente da Câmara do Município de Caém.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém

CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP – 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do gestor Fábio de Queiroz Souza, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2004 e 2005, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 31 de Dezembro de 2005.

Fábio de Queiroz Souza

Ex-Presidente da Câmara do Município de Caém.



Poder Legislativo do Município de Jacobina

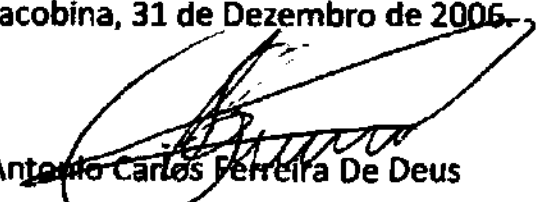
Avenida João Fraga Brandão, s/n – Tele fax – 74 - 3621-3438.

CNPJ - 13.228.077/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.228.077/0001-65, com sede à Avenida João Fraga Brandão, s/nº, centro, através do gestor Antonio Carlos Ferreira de Deus, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de Janeiro de 1993 a Dezembro de 1994 e de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2006, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Jacobina, 31 de Dezembro de 2006.



Antonio Carlos Ferreira De Deus

Ex-Presidente da Câmara do Município de Jacobina.



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Umburanas

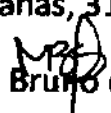
CGC – 16.450.033/0001-73

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.450.033/0001-73, com sede à Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, centro, através do ex-gestor Miriam Bruno da Silva, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de Janeiro de 2009 e 2010, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Umburanas, 31 de Dezembro de 2010.


Miriam Bruno da Silva

Ex-Presidente da Câmara do Município de Umburanas.



Estado da Bahia

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLANDIA

CNPJ – 63.082.648/0001/74

Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº - CEP – 44.718.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.082.648/0001-74, com sede à Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº, centro, através do ex-gestor Petrucio de Souza Matos, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa e na elaboração e emissão de balancete contábeis, no período desde Janeiro de 2009 a dezembro de 2010, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Ourolândia, 31 de dezembro de 2010.

Petrucio de Souza Matos

Ex-Presidente da Câmara do Município de Ourolândia.



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Serrolândia

CNPJ: 63.090.914/0001-00

Av. Manoel Roque Rodrigues, nº 755 – Telefax – (74) 3631-2208/2223

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.090.914/0001-00, com sede à Avenida Manoel Roque Rodrigues, nº 355, centro, através do gestor Ademilson Araújo da Gama, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15 e registrada no CRC/Ba sob nº 12.571, residente e domiciliada na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara Municipal no período de 2009 à 2012, realizando serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em contabilidade, assessoria ao departamento de Controle Interno da Câmara e assessoria nas transmissões do Sistema SIGA do TCM, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Serrolândia, 31 de Dezembro de 2012.


Ademilson Araújo Oliveira

Presidente da Câmara do Município de Serrolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA

Avenida Manoel Roque Rodrigues, 755 – Telefax (074) 3631-2208/2223.

CEP: 44710-000 – Serrolândia – Bahia CNPJ 63090914/0001-00

www.camaradeserrolandia.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.090.914/0001-00, com sede à Avenida Manoel Rodrigues, 355, centro, através do gestor Ademilson Araújo Oliveira, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, portadora do CPF sob nº 374.280.635-15, devidamente inscrita no CRC/Ba sob nº 12.571, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa e na elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2009 a 2012 nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Serrolândia, 31 de Dezembro de 2012.

Ademilson Araújo Oliveira

Gestor da Câmara do Município Serrolândia 2009/2012.



Estado da Bahia

Poder Legislativo do Município de Ourolândia

CGC – 63.082.642/001-74

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.082.642/0001-74, com sede à Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº, centro, através do gestor Cícero Gomes de Oliveira, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, foi Contadora da Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, no período de 2011 a 2012 nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Umburanas, 31 de Dezembro de 2012.


Cícero Gomes de Oliveira

Presidente da Câmara do Município de Ourolândia.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Caém

CNPJ — 63.089.858/0001-94

Pça Desembargador Souza Dias, 10 - CEP – 44.730.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.089.858/0001-94, com sede à Praça Desembargador Souza Dias, s/nº, centro, através do gestor Fábio de Queiroz Souza, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15, residente à Rua Costa e Silva, 266 bairro Mundo Novo na Cidade de Jacobina/Ba, é Contadora desta Câmara, realizando serviços técnicos especializados na escrituração de Receita e Despesa, elaboração e emissão de balancete contábeis, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Caém, 05 de Março de 2013.



Fábio de Queiroz Souza

Presidente da Câmara do Município de Caém.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Vereadores de Ourolândia

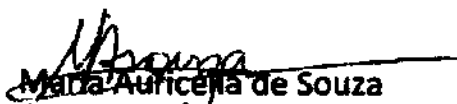
CNPJ – 63.082.648/0001-74

Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº - CEP – 44.718.000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.082.648/0001-74, com sede à Avenida Alvino Rodrigues da Silva, s/nº centro, através da gestora Maria Auricélia de Souza, atesta para os fins a que servir o presente Atestado que a senhora MARIA SOLIMAR NEIVA DE DEUS, inscrita no CPF sob nº 374.280.635-15 e registrada no CRC/Ba sob nº 12.571, residente e domiciliada na Cidade de Jacobina/Ba, é Contadora desta Câmara Municipal desde 2009 até a presente data, realizando serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria em contabilidade, assessoria ao departamento de Controle Interno da Câmara e assessoria nas transmissões do Sistema SIGA do TCM, nos termos do quanto ajustado em contrato administrativo próprio, não tendo qualquer fato que desabone a conduta e responsabilidade técnica da citada.

Ourolândia, 01 de Julho de 2013.


Maria Auricélia de Souza

Presidente da Câmara do Município de Ourolândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

CONTRATO Nº 004-2025

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS/BA E A EMPRESA NEIVA CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sostenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NEIVA CONTABILIDADE**, sediada à Rua Professor Tavares, nº 40, Centro, Jacobina – Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 96.775.796/0001-23, neste ato, representada pela sua proprietária a Sra. **Maria Solimar Neiva de Deus**, inscrita no RG nº 2984857 e C.P.F nº 374.280.635-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2025**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 004/2025** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021, estando definidos nos seguintes termos:

- Auxiliar o setor Contábil nas atividades relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara;
- Auxiliar o setor contábil, planejamento e Comissão na elaboração do Orçamento anual da Câmara Municipal;
- Acompanhar o desenvolvimento da Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal junto ao TCEP e demais órgãos de controle externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

- Acompanhamento de prestação de contas anual para envio ao TCESP;
- Acompanhar elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas;
- Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- Auxiliar o setor responsável e Comissão nas Audiências Públicas na elaboração da LOA, LDO, PPA e Metas Fiscais e audiência On-line;
- Auxiliar a contabilidade na elaboração e envios de relatórios, pareceres, Audesp e demais documentos ao TCESP;
- Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- Assessorar a Contabilidade no lançamento de encerramento do exercício;
- Atender as exigências legais emanadas do TCESP;
- Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do gestor nas tomadas de decisões de Balancetes e Balanço Geral;
- Elaborar relatórios financeiros no encerramento dos quadrimestres ou quando solicitado;
- Assessorar nas informações e acompanhamento dos assuntos contábeis junto ao Portal de Transparência;
- Assessorar os Serviços de Controle Internos no aspecto Contábil quando solicitado;
- Assessorar os Serviços de Setor de Patrimônio quando solicitado;
- Auxiliar a Comissão de Licitações com as dotações orçamentárias adequadas para cada processo de licitação;
- Auxiliar o Setor Jurídico na justificativa das Contas Anuais no que diz respeito à Contabilidade.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos 03 (três) visitas semanais, com duração de no mínimo 03 (três) dias úteis semanais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Secretário(a) Municipal de Administração:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9 - Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.
14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada:

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administração;
8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*whatsapp, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a remuneração total de **R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de **R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo a do mês de dezembro no valor de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, referentes a parcela do mês em questão e mais 1 parcela de fechamento e balanço anual, mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/Ba.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UNIDADE	0101 Legislativo Municipal
ATIVIDADE	2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	339035- Serviços de Consultoria
FONTE	15.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 001/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 004/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da Câmara Municipal de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo

cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, 03 de Março de 2025.

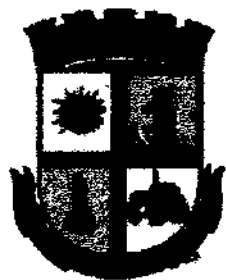
SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente da Câmara

NEIVA CONTABILIDADE
CNPJ: 96.775.796/0001-23
Rep. Maria Solimar Neiva de Deus
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: GILENO DE JESUS SILVA
CPF: 621.760.705-58

NOME:
CPF: 059.575.745-62



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

UMBURANAS

ESTADO DA BAHIA

Presidente: Sostenis Almeida Barbosa
1º Secretário (a): Viviane da Cruz Cardoso
Vice-Presidente: Herval Lopes Muniz

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

ERRATA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, disciplinados por legislação específica, além do acompanhamento interno da execução orçamentária de receitas e despesas.

CONTRATADO – NEIVA CONTABILIDADE, sediada à Rua Professor Tavares, nº 40, Centro, Jacobina – Bahia, inscrita no C.N.P.J. sob nº 96.775.796/0001-23.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada, conforme expresso no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Umburanas/ BA, 03 de Março de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

**Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburas – BA – CEP: 44.798-000**

